PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.709

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS, A REDISTRIBUIR VERBAS DESTINADAS AS ESCO - LAS DE SAMBA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras, autorizada a redistribuir igualmente entre as Escolas de Samba que efetivamente desfilarem no carnaval de 1989, as subvenções destinadas as escolas de samba de que trata a Lei nº 1.696 de 08 de setembro de 1988.

Parágrafo Único - Ficam as escolas de samba que desfilarem no carnaval de 1989, compromissadas a apresentarem a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Lavras, no prazo de sessenta (60) dias, a prestação de contas, contendo os respectivos recibos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 18 de janeiro de 1989.,

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal